Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12861/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/484/2018
PROTOCOLO	: 1882028
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO	: JOSIAS AMORIN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de **pensão por morte** ao Sr**.** Josias Amorin, beneficiário da ex-servidora Idalina Pinheiro Alves, que ocupou o cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que se manifestou por meio da **Análise n. 28491/2018** (pç. 14, fls. 22-23), pelo registro da referida concessão de pensão por morte ao beneficiário acima identificado.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6907/2019** (pç. 15, fl. 24), no qual também opinou pelo registro da concessão de pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de pensão por morte** em apreço foi realizado em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal e do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual. Ademais, conforme informado pela unidade de auxílio técnico, a pensão foi concedida regularmente ao interessado, a contar de 10/08/2017, com fulcro no art. 31, II, "a", combinado com o artigo 13, I, artigo 44, I e artigo 45, I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016 e em conformidade com o Decreto "P" n. 5.212, de 20/10/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.518, de 24 de outubro de 2017, página 53.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) **e decido pelo registro do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Josias Amorin**, **beneficiário da ex-servidora Idalina Pinheiro Alves**, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC